



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.823 /

“DECLARA NULO O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/04.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/04 não se revestiu de formalidade legais inscritas na Lei nº 8.666/93, especificamente no parágrafo único do artigo 38, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883/1994, que giza: “As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/04 não foi aprovado pela Procuradoria Geral do Município, bem como pela assessoria jurídica do órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que, pelo acima exposto, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/04 constitui-se de ato inválido, não podendo, pois, originar direitos; e, finalmente,

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que reza: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

DECRETA :

Art. 1º. Fica declarado nulo, para todos os fins de direito, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/04, celebrado entre o Município de Poços de Caldas e a empresa Auto Omnibus Circulare Poços de Caldas Ltda., objetivando a outorga, com exclusividade, de concessão do serviço público de transporte coletivo rodoviário regular de passageiros no Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 2013.


ELOÍSIÁRIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


JOÃO BATISTA FERREIRA MONTEIRO
Procurador Geral do Município

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11123, de 02/02/2013.